A INEFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA DA SAUDE PÚBLICA

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Victor Valdivino Andrade Soares
Felipe De Almeida Campos
Pollyanna Thays Zanetti
Eduardo Augusto Gonçalves Dahas

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

Atualmente, a sociedade encontra-se em uma calamidade pública pacífica e sem a revolta dos populares, a eficiência administrativa vem sendo ignorada perante a nossa Constituição. Tratando-se desse princípio expresso em nossa Constituição de 1988 no artigo 37, conforme elucida: ‘’A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.’’ O verbo obedecer aduz uma imposição à administração pública, porém ela não vem seguindo o seu dever para com o povo em sua atribuição, portanto, a sociedade se vê vendada as autarquias, hospitais públicos e outras fundações públicas que recebem um alto valor para manutenção e custeio dos seus servidores estatutários. Afinal, como seria fazer mais com menos?

Objetivo

Conforme elucidado por Hely Lopes Meirelles a eficiência é como um dos deveres da Administração Pública, definindo-o como “o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. Adicionalmente, o objetivo do artigo é interpor indagações e propor soluções para a calamidade da saúde pública.

Material e Métodos

O método empregado foi o dedutivo, partindo de princípios constitucionais amplos, como a eficiência administrativa (art. 37 da Constituição Federal de 1988), para analisar sua (in)efetividade prática no âmbito da saúde pública brasileira. A pesquisa buscou interpretar criticamente as normas jurídicas e as práticas administrativas, confrontando a teoria jurídica com a realidade social evidenciada nas filas e no atendimento hospitalar público.

Resultados e Discussão

Por meio de costume pacífico orquestrado no país, a demora nos atendimentos exerce impactos significativos no

bem-estar, gerando um desgaste nos familiares envolvidos. Adicionalmente, o sistema único de saúde (SUS) a se vê de mãos atadas a sofrer com diversos ônus administrativos gerados pelo estresse eventual causado nos hospitais, assim como seu altíssimo custo para a sociedade é devolvida de forma dolorosa aos familiares que nem se quer testemunham a perda de um ente querido nas dependências do médico, mas sim em um corredor vadio. Apenas para corroborar a tese, vê-se casos de ordem de chegada (first-in-first-out) aplicadas pela administração pública no qual não se tem uma ótica sociológica aplicada para organizar a fila em ordem de gravidade e aspectos enfermos do paciente.

Conclusão

A autora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em sua obra, cita um trecho de Hely Lopes Meirelles no qual destaca que esse princípio expresso vai além da mera legalidade, exigindo resultados concretos para a eficiência do serviço público, bem como o atendimento às necessidades da comunidade. Compulsando as dependências do hospital público têm que entregar soluções práticas, e algumas obviedades, para a sociedade que necessita dos seus impostos ganhando ajustes positivos na estrutura de saúde do país.

Referências

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2017.
DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 37. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024
Marinho, Alexandre. A economia das filas no sistema único de saúde (SUS) brasileiro. Brasília, 2009.